PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.359, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Assegura a matrícula ao educando com deficiência, aos filhos de pessoas com deficiência em Creches ou Escolas da Rede Municipal de Ensino de sua preferência.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula ao educando com deficiência, aos filhos de pessoas com deficiência, em Creches ou Escolas da Rede Municipal de Ensino de sua preferência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 48/2017, de autoria do Vereador Professor Júnior Geo)